

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Henrique Afonso)

Dispõe sobre o atendimento prioritário ao morador de área rural nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O morador de área rural tem direito a atendimento prioritário nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde— SUS.

Art. 2º Os órgãos gestores do SUS, em todas as esferas de Governo, adotarão as medidas necessárias para assegurar o atendimento prioritário previsto no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades de acesso aos serviços de saúde no Brasil são sabidamente enormes. Por mais que o SUS tenha ampliado a oferta de serviços, a população brasileira está muito distante de receber a assistência necessária para preservar a sua saúde.

Passados dezessete anos da aprovação, na Carta Magna, do direito de todos à saúde, pelo acesso universal e igualitário às

ações e serviços que asseguram a qualidade de vida e da saúde de sua população, continuamos a conviver com as constantes denúncias da falta de recursos de toda ordem, com as intermináveis filas e com o desespero de milhões de brasileiros.

Assim, o cidadão comum continua a sua peregrinação em busca de um atendimento minimamente condizente com suas necessidades. Esse quadro se dá tanto para os que vivem e trabalham nas cidades, quanto para os que labutam na área rural. Contudo, para estes, a situação é ainda pior, porque têm que, além de passar pelos mesmos agruras dos moradores das cidades, realizar muitas vezes gastos com longas viagens e, o que é mais difícil, com hospedagem, visto que freqüentemente permanecem fora de suas casas por muitos e muitos dias à espera do atendimento.

Assim, parece-nos evidente a necessidade de que o atendimento desses cidadãos moradores da área rural seja realizado prioritariamente. Assegurar-lhes esse direito constitui-se em mais uma medida humanizadora da atenção prestada pelo SUS. Para tanto, os gestores de todas as esferas de Governo devem promover todos os meios necessários, de forma a agilizar o atendimento e minimizar o grande sofrimento dos trabalhadores rurais.

Essas são as razões pelas quais apresentamos a presente proposição, conclamando a todos os colegas a apoiarem a iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado HENRIQUE AFONSO